



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Parecer nº 32/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 13/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que “**dispõe sobre a Regulamentação e Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências**”, a partir das razões abaixo.

## 1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 13/2024 (numeração na fonte nº 12/2024) já citado acima foi protocolado no dia 13 de agosto de 2024 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 20ª sessão ordinária em 27 de agosto de 2024 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 52/2024/DIR-LEGISLATIVA para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de projeto de busca regulamentar a concessão de benefícios eventuais concedidos no âmbito da Assistência Social do município de Araci.

Entende-se ao ler a mensagem do projeto que ele tem por objetivo proteger os “indivíduos e famílias no enfrentamento de vulnerabilidades sociais”; os benefícios eventuais previstos na matéria aqui em apreço estão previstos em norma federal, a saber, a Lei 8742 de 7 dezembro de 1993.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(*destaque nosso*)

A Câmara Municipal pode, por expressa disposição legal, legislar a respeito da matéria que fora enviada a esta Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

Vencido este ponto, é necessário verificar a regimentalidade do projeto e sua forma de tramitação. Destacamos nesse parecer que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é obrigatoriamente competente para emitir parecer sobre esta matéria. Nota-se o mandamento regimental do artigo 39, inciso I, que reproduzimos:

**Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

I – **analisar e emitir** parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa **de todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; *(destaque nosso)*

### **3. ANÁLISE**

Num primeiro momento, cumpre destacar que não é papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final adentrar ao mérito dos projetos de lei, a não ser aqueles que o Regimento Interno da Câmara permite. O papel desta Comissão é analisar aspectos técnicos, regimentais e de procedimento na apresentação e discussão das matérias apresentadas nesta casa legislativa.

Verifica-se no caso concreto que o projeto de lei nº 13/2024 dispensa correções por parte desta Comissão. Embora não seja alvo principal deste parecer discutir o mérito da proposição, é oportuno destacar que a matéria é relevante e deve ser apreciada pela Câmara Municipal no uso de suas atribuições institucionais.

Não verificamos outras correções gramaticais ou de ordem lógica no texto do projeto de lei; este atende de forma clara a coerência que se requer de projetos de lei que imponham deveres aos cidadãos aracienses.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

#### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei Nº 13/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que “**dispõe sobre a Regulamentação e Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias**”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares.

**Luizmar Matos de Sousa** – Relator

#### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 32/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** opinou pela **aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 13/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que “**dispõe sobre a Regulamentação e Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias**”.

**Virgílio Carvalho Santos** – Presidente

**Jamile Magalhães da Costa** – 3º  
Membro